



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **44.505.955 CARMEN PELLIN**, inscrita no CNPJ sob nº 44.505.955/0001-76, com sede na Rua João Biazus, nº 1342, Bairro Bela Vista, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. Carmen Pellin, inscrita no CPF nº 447.074.280-53, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições e com base no processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento e instalação/montagem, pela Contratada, de mobiliário no Museu Municipal – Rec. da Política Nacional Aldir Blanc – Plano de ação nº 30882120230005-016436 (lote 01), conforme tabela abaixo:

LOTE 01	Item	DESCRIÇÃO	Un	Qty	Valor Unitário	Valor Total
	1	ARMÁRIO EXPOSITOR DUPLO COM DUAS FRENTES PARA CORREDOR CENTRAL DE 270X185X80 EM MDF COR PRETO 18MM, COM LATERAIS E PORTAS RECORTADAS PARA VIDRO INCOLOR EM DUAS PRATELEIRAS EM VIDRO INCOLOR 6MM.	UND	1,0000	11.311,00	11.311,00
	2	ARMARIO EXPOSITOR PARA VESTIDOS (3 VESTIDOS) 225X185X50 EM MDF COR PRETO 18MM, COM LATERAIS E PORTA RECORTADAS PARA VIDRO INCOLOR E DUAS PRATELEIRAS MÓVEIS EM VIDRO INCOLOR 6MM	UND	1,0000	3.932,00	3.932,00
	3	ARMARIO EXPOSITOR PARA VESTIDO (1 VESTIDO) 70X185X50 EM MDF COR PRETO 18MM, COM LATERAIS E PORTA RECORTADAS PARA VIDRO INCOLOR E DUAS PRATELEIRAS MÓVEIS EM VIDRO INCOLOR 6MM	UND	1,0000	1.511,00	1.511,00
	4	ARMÁRIO AÉREO 200X90X30 EM MDF COR PRETO 18MM COM PORTAS DE CORRER E VIDRO E DUAS PRATELEIRAS EM VIDRO INCOLOR 6MM	UND	1,0000	2.340,00	2.340,00
	5	SUPORTE PARA VESTIDO EM MADEIRA MACIÇA E MDF (UMA BASE DE SUPORTE DE MADEIRA, COM UM PEDESTAL TAMBÉM EM MADEIRA E NO ALTO UM MANEQUIM RECORTADO EM MADEIRA OU MDF) COM ACABAMENTO ENVERNIZADO.	UND	4,0000	89,00	356,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

A execução do objeto (entrega e instalação/montagem) deverá ser efetuada pela Contratada em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prazo este que poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que requerido de forma motivada e aceito pela Administração.

§1º. O mobiliário deverá ser entregue e devidamente instalado no Museu Municipal, localizado na Rua Silva Jardim, Centro, em frente ao Centro administrativo Municipal, neste Município.



§2º. Os custos referentes às despesas de deslocamento/transporte, carga/descarga, montagem, instalação ou quaisquer outros necessários para que o objeto seja devidamente entregue e instalado ficarão a cargo da Contratada.

§3º. A entrega do objeto deverá ser executada em conformidade com o instrumento de Contrato e os termos constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

§4º. Para a devida montagem/instalação do objeto, a Contratada deverá observar os anexos memorial descritivo, projeto/desenho técnico (quando houver).

§5º. Durante a execução do objeto, a Contratada deverá tomar todas as precauções com a finalidade de garantir a segurança e acesso restrito de pessoas junto ao local.

§6º. Durante a execução dos serviços deverá ser procedida a remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos resultantes da execução do objeto) que venham acumular no local. É de inteira responsabilidade da Contratada dar solução adequada a qualquer resíduo proveniente da execução do objeto.

§7º. Os serviços serão executados dentro das Normas Técnicas vigentes da ABNT, com materiais e mão-de-obra de primeira qualidade.

§8º. O local da instalação do objeto deverá ser entregue limpo, livre completamente de qualquer entulho, resíduos, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO

Na ocasião do recebimento do objeto, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações), podendo, em caso de entrega em desacordo com o pedido e/ou com o ofertado, ser devolvido à Contratada para troca e devida adequação, sob pena das sanções cabíveis, ficando as despesas de remessa a cargo da Contratada.

§1º. O objeto será recebido da seguinte forma:

- I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- II) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação da Nota Fiscal e envio à Secretaria da Fazenda.

§2º. O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital não exime a Contratada de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia, do objeto fornecido.

§3º. O objeto rejeitado, por estar em desacordo com as especificações ou condições exigidas deverá ser retirado nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato de entrega; e b) em até 48 (quarenta e oito) horas após a Contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

§4º. Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, podendo sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

§5º. A recusa da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

§6º. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser apresentada junto com o seu objeto.

§7º. Correrão por conta da Contratada todas as despesas com seguros, transportes, deslocamento, carga/descarga, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

A garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento, contra qualquer defeito de fabricação e instalação/montagem, ficando excluídos da garantia, exclusivamente, os defeitos que vierem a ocorrer em decorrência de caso fortuito, força maior, uso indevido do objeto, desde que devidamente comprovados. No caso de dúvidas, poderá ser contratada avaliação de profissional ou técnico especializado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento de **R\$ 19.450,00 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada do termo de recebimento ou outro documento hábil de verificação da efetiva execução do objeto, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

Obs.: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do objeto entregue, ou juntamente com esta.



§1º. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§5º. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid	Fun.	S.Fun	Prog	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	6	5	13	391	201	1030	1073	344905242000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	3877
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1187
									Manutenção e Implementação de Espaços Culturais	

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo estendendo-se até o término do período de garantia do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Único - A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/202, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- f) Fraudar a licitação.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- j) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- j.1) advertência;
- j.2) multa;
- j.3) impedimento de licitar e contratar e;
- j.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- k) Na aplicação das sanções serão considerados:
- k.1) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- k.2) As peculiaridades do caso concreto.
- k.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- k.4) Os danos que dela provierem para a Administração.
- l) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- l.1) Para as infrações previstas nos itens "a" a "d", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- l.2) Para as infrações previstas nos itens "e" a "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- m) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- n) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- o) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "a" a "d", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- p) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "e" a "i", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "a" a "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- q) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- r) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- s) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- t) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



u) A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§1º. A Gestão do Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sra. Secretária Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni, e as Fiscais do Contrato serão as servidoras Firléia Guadagnin Radin (Diretora do Depto de Cultura).

§2º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§5º. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§6º. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

§7º. Em qualquer caso, a Contratada assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução do objeto, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

§1º. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação na execução do objeto, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

§2º. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

§3º. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas de acordo com a legislação específica.

§4º. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

§5º. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bassano, 25 de novembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



CONTRATANTE

CONTRATADA

Salette Teresinha Cestonaro Bongiovanni
GESTOR DO CONTRATO

Firléia Guadagnin Radin
FISCAL DO CONTRATO